62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE LANCETAS DESCARTÁVEIS, E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA.

E-doc nº 20200007.00035-1 HCAMP

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, Lucas Paula da Silva, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA, nome fantasia ELLO DISTRIBUIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.115.388/0001-80, estabelecida na Avenida Anápolis, s/n, Qd.00, Lt.02, Fazenda Jardim Petrópolis, CEP:74780-562 Goiânia GO, por seu representante, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.











#### E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18 Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCov.)

A Portaria nº 507/2020 - SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 - GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A **Comunicação Interna da AGIR**; datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O Contrato de Gestão nº 012/2020/SES/GO".

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento contínuo lancetas descartáveis e outras avenças, observando as especificações constantes no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento.

achmr

SUS

SES Secretaria de Estado da





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, serão entregues no endereço da CONTRATANTE, sem custos adicionais (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – As entregas serão realizadas mediante solicitação formal da CONTRATANTE, conforme as suas necessidades.

Parágrafo Segundo – Os produtos deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis após a emissão do pedido feito pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no em horário comercial, podendo sofrer alterações mediante necessidade pontual da Unidade;

**Parágrafo Terceiro** – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento), sem que hajam alterações nos valores unitários contratados.

Parágrafo Quarto – Os produtos, objeto deste contrato, deverão ter o registro na ANVISA;

**Parágrafo Quinto** – O transporte dos itens pela empresa **CONTRATADA** deverá ser feito em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria;

Parágrafo Sexto – Só serão aceitos os produtos intactos. Os itens em que forem constatados problemas deverão ser substituídos imediatamente, pela empresa CONTRATADA, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, feita pela CONTRATANTE;

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manuseio e/ou transportes inadequados ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção.

Cláusula Terceira – A CONTRATADA declara que, ao enviar sua proposta e ao assinar este contrato, aceitou todos os rigores dispostos na Carta Cotação de nº 162/19 e seus eventuais anexos.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

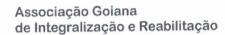
- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;











AGIR

62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

 c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

 d) permitir o acesso do(s) empregado(s) da CONTRATADA às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;

e) Solicitar da **CONTRATADA** a substituição do produto que apresentar defeito;

 f) Comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;

g) Conservar, como se fossem seus, os equipamentos fornecidos, não podendo deles se utilizar senão de acordo com a natureza, destinação e capacidade dos mesmos;

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:

 a) Fornecer, isento de taxas de entrega, frete CIF, os produtos objeto deste contrato, devidamente acondicionados e entregues no prazo e no endereço da CONTRATANTE;

b) Manter quadro de colaboradores em número suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

 c) Garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;

 d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;

 e) A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

f) Os funcionários da CONTRATADA deverão atender exigências da NR-32;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual estimado é de R\$ 42.028,00 (quarenta e dois mil e vinte oito reais), cujos valores unitários estão dispostos no ANEXO I, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a CONTRATANTE a









obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

**Parágrafo Segundo** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Quarto - Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de vigência deste contrato, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado será efetuado <u>mensalmente</u>, na <u>segunda</u> sexta-feira do <u>mês subsequente</u> a entrega dos produtos.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Segundo – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para CONTRATANTE na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento mencionado no caput será realizado através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente	
Banco do Brasil	1442-4	117.116-x	

**Parágrafo Quarto** – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Quinto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da CONTRATANTE.









Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: "Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00035 e Contrato de Gestão 012/2020/SES/GO".

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do dia **20/03/2020 a 16/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020...

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues/ serviços prestados.

**Parágrafo Segundo** – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

 a) por <u>resilição unilateral</u> (desistência ou renúncia), desde quehaja comunicação prévia,por escrito, de no mínimo de <u>30 (trinta) dias</u> de antecedência;

b) por <u>resilição bilateral</u> (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, <u>30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);</u>









AGIR

Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

c) por <u>dissolução</u> (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, <u>à</u> qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da CONTRATANTE com relação à CONTRATADA, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consangüíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exeção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.









#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os CONTRATANTEs elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 20 de março 2020.

Lucas Paula da Silva

Superintendente Executivo / AGIR 894.828.751-68

Willian Jeová da Silva Perillo Representante / ELLO

726.056.931-04

Vitor Paiva Perillo

Representante – ELLO 037.274.771-05

Testemunhas:

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro

CPF 019.761.911-81

Geraldinny C. Calixtrato de Souza

CPF: 785.484.031-87









AGIR

## **ANEXO I**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	VALOR UNITÁRIO	QTD. ESTIMADA	VALOR MENSAL
19697	LANCETA DESC. CORTANTE ESTÉRIL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - DEVERÁ CONTER DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE ATENDA A NR 32 E PORTARIA 1748/2011.		R\$ 0,158	266.000	R\$ 7.004,67
VALOR ESTIMADO (180 dias)		R\$ 42.028,00			











